



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº 940/2009.

"Dispõe sobre obrigatoriedade de identificação de todos os veículos e maquinário do Município."

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVOU** e eu, Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - É obrigatório a identificação de todos os veículos e maquinários, que fazem parte do patrimônio da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, com emblema e brasão do Município em lugar visível.

Art. 2º - Os veículos oficiais, além do emblema e brasão, de que trata o artigo anterior, deverão manter em suas portas laterais, em tamanho menor, a estampa do brasão do Município, a inscrição "Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin" e o nome da Secretaria ou órgão a que pertence o veículo.

Art. 3º - A dimensão da estampa será condizente com o tipo, estrutura e tamanho do veículo, de forma que permita, de longe, visão ampliada e de fácil identificação do emblema e brasão do Município.

Parágrafo Único – As normas criadas por esta Lei, também aplicam-se aos veículos e maquinários locados pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

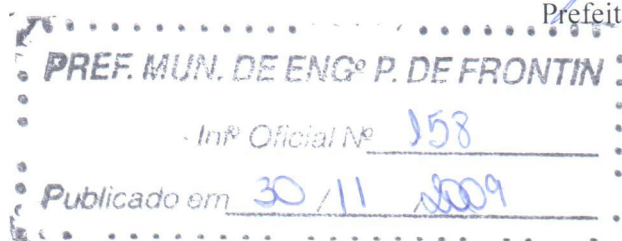
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

* Autores: Alex Papa Alves e César Lago Filho

Engenheiro Paulo de Paulo de Frontin, 27 de novembro de 2009.

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ



Cidade da melhor idade.